



01 de abril de 2013

025/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Programa de Incentivo para Operações Ex-Pit nos Mercados de Etanol Anidro e de Etanol Hidratado.

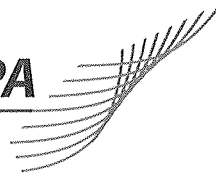
Tendo em vista as alterações na regulamentação do mercado à vista de etanol e visando estimular o desenvolvimento desse mercado no Brasil, a BM&FBOVESPA criou um programa de incentivo tarifário para as operações ex-pit nos mercados de etanol anidro e de etanol hidratado, na forma e pelas razões a seguir descritas.

A Resolução 67, de 09/12/2011, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) estabelece que os distribuidores de combustível devem adquirir etanol, com a finalidade de mistura à Gasolina A, exclusivamente sob o “*regime de compra direta*” ou por meio de contratos anuais firmados entre as distribuidoras e as usinas, denominados “*regime de contrato de fornecimento*”.

O modelo de aquisição de etanol estabelecido pela regulamentação da ANP representa importante evolução na comercialização de etanol, pois permite o monitoramento do volume comercializado ao longo do ano-safra, sem impactar a precificação dos contratos, que fica a critério das partes.

Para garantir melhor precificação dos negócios realizados no mercado físico de etanol, reduzindo, assim, o risco de preço para as partes envolvidas, a BM&FBOVESPA disponibiliza os contratos futuros de etanol anidro e de etanol hidratado, autorizando, em ambos os casos, a realização de operações ex-pit, de acordo com as regras do Regulamento das Operações Ex-Pit, publicado por meio do Ofício Circular 032/2008-DP, de 08/04/2008.

As operações ex-pit são admitidas com o propósito de oferecer uma alternativa de fixação de preços aos negócios a termo realizados por participantes da cadeia agrícola, sendo baseadas em contratos firmados no



025/2013-DP

.2.

mercado físico, cujas especificações (volume, características do produto, procedimento de entrega, etc.) são livremente pactuadas entre as contrapartes. A exceção a essa regra é a precificação do contrato, que será realizada com base na formação de preço de um dos contratos futuros de etanol da BM&FBOVESPA.

Programa de Incentivo:

Com o objetivo de fomentar a realização de operações em bolsa e, conseqüentemente, para que a precificação dos contratos celebrados no mercado físico de etanol seja realizada com base na formação de preços dos contratos futuros de etanol hidratado e de etanol anidro, a BM&FBOVESPA concederá incentivo de 100% nos emolumentos e na taxa de registro devidos quando da realização de operações ex-pit nos mercados de etanol anidro e etanol hidratado.


O incentivo a que se refere o presente Ofício Circular será calculado pela BM&FBOVESPA no dia da operação e ajustado para o Membro de Compensação do participante via Mapa de Liquidação em D+1, não impactando o saldo multilateral desse pregão.

O Programa de Incentivo para as Operações Ex-Pit entra em vigor no primeiro pregão subsequente à publicação deste Ofício Circular, observadas as seguintes condições:


- i. abrange o ano-safra 2013-2014, com vigência até o dia 30/04/2014;
- ii. é exclusivo para as operações ex-pit realizadas nos mercados de etanol anidro e etanol hidratado; e
- iii. poderá ser prorrogado pela Bolsa, a seu exclusivo critério.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Registro e Liquidação, pelos telefones (11) 2565-4035/5146, ou com a Diretoria de Commodities, pelos telefones (11) 2565-6904/4350.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Marcelo Maziero
Diretor Executivo de Produtos e
Clientes